

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Anúncio n.º 5630-EJ/2007**

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/03.8GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jimenez Jimenez, filho de Jesus Teixeira Jimenez e de Maria Antonia Camiña, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 29 de Dezembro de 1968, solteiro, com domicílio na Calle Estacion Guyllerey, 27, Tuy, Tuy Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Leite Barbosa*.

Anúncio n.º 5630-EL/2007

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/03.8GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jesus Teixeira Gimenez, filho de Carlos Teixeira Alvarez e de Amparo Purificacion, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 12 de Maio de 1956, casado, com domicílio na Rua Perum, 2, Senra, Arão, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Leite Barbosa*.

Anúncio n.º 5630-EM/2007

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/03.8GAEPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Ramirez Bermudez, filha de António Ramiro e de Josefa Bermudez, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascida em 13 de Maio de 1956, casado, com domicílio na Calle Baixada Rios, 65, bloco 12, 4.ª-E, Vigo, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Leite Barbosa*.

Anúncio n.º 5630-EN/2007

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1328/05.9GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jesus Montoia Monteiro, filho de Fernando Montoia de Maria Antónia Monteiro, natural de Portugal, Barcelos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14516967, com domicílio na Rua de S. Martinho, 844, Fornelo, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 2005 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Anúncio n.º 5630-EO/2007**

A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12825/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor António Rodrigues Torres, filho de José Armindo Torres da Silva e de Aurora Rodrigues de Castro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1968, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 187893241, titular do bilhete de identidade n.º 9313093, com domicílio no lugar de Regadas, Moure, 4755-360 Moure Bcl, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 7 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 04 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Lago*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ**Anúncio n.º 5630-EP/2007**

O Dr. João Ricardo Carreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 59/04.IPAETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Campatin Gheorghe, filho de Campatin Gheorge e de Campatin Florina, natural de Roménia, nascido em 18 de Agosto de 1980, com domicílio na Rua Almada Negreiros, lote 13, 5 direito, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b) do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo